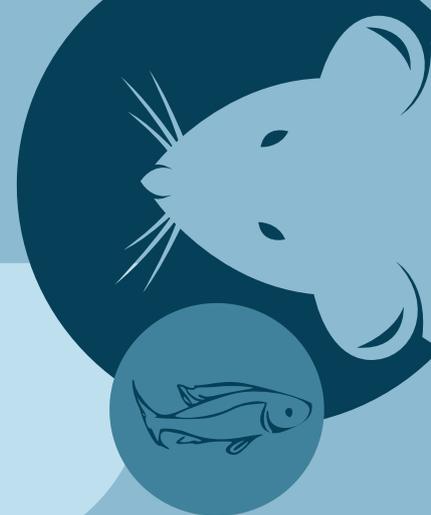


AOS PESQUISADORES E MEMBROS DA CEUA UFSC:

Verifiquem os documentos aceitos para o atendimento da **Resolução Normativa nº 49** que dispõe sobre a **obrigatoriedade de capacitação** do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.



Art. 1º Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação **devem possuir capacitação**, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, **independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado**, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Art. 2º A capacitação de que trata essa Resolução consiste em:

I - capacitação em ética: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - capacitação prática: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

O CONCEA divulga, ainda, **ORIENTAÇÕES** e **ESCLARECIMENTOS** da RN49, só clicar!

ATENÇÃO!

A CEUA **não aprovará projetos sem a comprovação de capacitações** e atualizações que possibilitem os membros da equipe de serem responsáveis pelos animais e executantes dos protocolos.

A CEUA **poderá requerer ao usuário capacitação adicional** em ética, prática e treinamento específico que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

TABELA CONSOLIDADA

Capacitação em ética e prática ⁽¹⁾		
Exigências	Comprovação (válida por 5 anos)	SIM ou NÃO
I - Curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório;	Certificado de conclusão do curso ou histórico escolar da disciplina com comprovação do conteúdo programático abordado no próprio certificado, emenda da disciplina ou print do curso/disciplina ⁽²⁾ ; ;	
II - Curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada;		
III - Disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório;		
IV - Experiência profissional, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada.	Currículo Vitae ⁽³⁾	
Treinamento específico ⁽⁴⁾		
I - Diploma de curso de graduação em medicina veterinária	Diploma ou carteira de identidade profissional do CRMV	
II – Treinamento documentado	Documento emitido por médico veterinário ou por pessoa competente, com experiência profissional na técnica e espécie ⁽⁵⁾	
III – Experiência profissional	Currículo Vitae ou autodeclaração e artigos ⁽⁶⁾	

(1) Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação em ética e prática, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado. Para alunos de pós graduação é obrigatório que a capacitação ocorra através de cursos presenciais, exceto quando não houver oferta de curso na espécie em questão na UFSC ou ainda, se a oferta do curso não ocorrer de forma regular a cada semestre. Estão dispensados dessa capacitação os colaboradores da equipe sem nenhum contato ou responsabilidade pelos animais vivos. Por exemplo: os envolvidos, exclusivamente, com o processamento dos dados (estatística), escrita ou amostras. Entretanto, devem constar na equipe com a descrição de suas funções.

(2) A capacitação em ética e prática deve ter carga horária compatível com a abordagem de conteúdo nos temas relacionados (vide quadro abaixo), sendo o mínimo de 20 horas e orienta-se 30 horas. Podem ser apresentados todos os certificados necessários que contemplem os temas, veja:



1. Histórico do uso de animais para fins de ensino e pesquisa científica;
2. Fundamentos Básicos de Ética e Bioética, dignidade animal e Princípio dos 3Rs;
3. Noções básicas de delineamento experimental e a importância do cálculo do tamanho amostral;
4. Legislação nacional referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica;
5. Definição, significado e importância dos Métodos Alternativos ao uso de animais em ensino e pesquisa científica;
6. Conteúdo relacionado a capacitação prática: Definição de bem-estar animal e seus indicadores;
7. Definições, critérios e desafios na escolha do modelo animal;
8. Definição, reconhecimento, medidas preventivas e monitoramento de dor, estresse e sofrimento e noções básicas de anestesia e analgesia;
9. Noções básicas de enriquecimento ambiental;
10. Noções básicas de biologia e comportamento do modelo animal;
11. Noções básicas de estrutura física e ambiente de criação, manutenção e utilização de animais para atividades de ensino e pesquisa científica;
12. Técnicas humanitárias para manipulação, contenção, transporte e procedimentos experimentais utilizando de animais para atividades de ensino e pesquisa científica;
13. Pontos finais humanitários;
14. Eutanásia;
15. Noções básicas de biossegurança em instalações animais;
16. Para roedores e lagomorfos, o significado e importância do padrão sanitário e genético dos animais utilizados em atividades ensino e pesquisa científica.



- (3) O Currículo Vitae poderá ser usado quando nele estiverem incluídas comprovações de conhecimento em atividades de ética e prática desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da proposta à CEUA. Nesse caso, o pesquisador deverá anexar o C.V. grifando os cursos ou atividades realizadas e material comprobatório (certificado, emenda do curso...) que demonstre o conteúdo abordado e carga horária conforme item explicativo 2. **Artigos científicos publicados em áreas específicas de atuação não comprovam as capacitações em ética e em prática definidas na Resolução 49 e suas orientações.**
- (4) Os **treinamentos** devem ser **presenciais e orientados** a quem efetivamente realizará os procedimentos nos animais.
- (5) O **documento** deve ser **nomeado ao pesquisador**, citando as **técnicas que foram treinadas**, com assinatura do responsável pelo treinamento. Quando não emitido por Médico Veterinário, o responsável pelo treinamento precisa **comprovar experiência** por meio de uma autodeclaração ou C.V. e os documentos que comprovem como artigos científicos publicados nos últimos 5 (cinco) anos. Tanto para o C.V. quanto para os artigos é preciso **marcação/destaque aparente no texto que aponte as técnicas na espécie em questão.**
- (6) Da mesma forma que no item anterior, anexar o C.V. ou uma autodeclaração e os documentos que comprovem essa prática como artigos científicos publicados nos últimos 5 (cinco) anos. Tanto para o C.V. quanto para os artigos é preciso **marcação/destaque aparente no texto que aponte as técnicas na espécie em questão.**